**PARECER Nº 097/2025 – NCI/SESMA**

**GDOC Nº: 1417/2020**

**INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS**.

**FINALIDADE: Manifestação quanto os termos da Minuta do Nono Termo Aditivo, para prorrogação do Contrato nº 125/2017,** cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na Avenida 16 de Novembro, Passagem Quebec nº 10, Bairro Praia Grande, CEP: 66914-140, Belém/PA, de propriedade da Locadora, no qual funciona a sede de Atendimento à Crianças e Adolescentes com Deficiência/CASA RECRIAR I - SESMA/PMB.

**1- DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação o **Processo Administrativo nº 1417/2020 - GDOC**, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, para análise da Minuta do Nono Termo Aditivo, para prorrogação do Contrato nº 125/2017, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na Av. 16 de Novembro, Passagem Quebec nº 10, Bairro Praia Grande, CEP: 66914-140, Belém/PA, de propriedade da Locadora, no qual funciona a sede de Atendimento à Crianças e Adolescentes com Deficiência/CASA RECRIAR I - SESMA/PMB, celebrado com a Sra. **MÁRCIA VÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS.**

É o breve relatório, passamos a competente análise.

**2- DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores;
Orientação Normativa nº 06/2009 AGU.

**3- DA PRELIMINAR:**

Primeiramente, insta observar o cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Desta forma, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**4- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto à prorrogação do prazo de vigência e execução do **Contrato nº 125/2017** por mais 06 (seis) meses a partir de 01/02/2025 com término previsto para 01/08/2025, celebrado com a Srªa. **MÁRCIA VÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 159.446.462-68** por meio do Nono Termo Aditivo ao Contrato, cuja minuta será examinada, estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações que regem a matéria, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

> ***Lei nº 8.666/93:***
> *Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*
> *§ 1o Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.*
> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;*
> *Art. 62. (...) § 3 o Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;*
> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*
>
> ***Lei nº 8.245/91***
> *Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que cumulativamente:*
> *I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;*
> *II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;*
> *III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.*

Pelo que se observa que no caso em exame, há o enquadramento na fundamentação acima, conforme a seguir detalhado em análise.

**5- DA ANÁLISE:**

Conforme se observa, a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, justificada por escrito, e devidamente autorizada pela autoridade competente. No presente caso, atesta-se no setor gestor do contrato, a extrema necessidade da locação do imóvel objeto do **Contrato nº 125/2017**, no qual funciona a sede de Atendimento à Crianças e Adolescentes com Deficiência/CASA RECRIAR I - SESMA/PMB. O que no caso concreto, foi preenchido regularmente, conforme consta nos auto

Nesse aspecto, a legislação é clara, permite a prorrogação dos contratos administrativos, por mais 06 (seis) meses a partir de 01/02/2025 com término previsto para 01/08/2025, conforme minuta do Nono Termo Aditivo, em anexo. Ademais, para corroborar a legalidade da prorrogação pretendida, vale citar a Orientação Normativa da AGU, n° 06/2009, a qual estabelece que os contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figure no polo ativo, não se sujeitam ao limite legal máximo de 60 (sessenta) meses. Logo, salvo melhor juízo, não encontramos óbice formal para a prorrogação em tela.

Ademais, atestamos que a minuta do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2017-SESMA/PMB, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme **PARECER JURIDICO Nº 290/2025 – NSAJ/SESMA/PMB,** conforme estampa o art. 38, da Lei nº 8.666/93, que trata da competência do Núcleo Jurídico.

Esse Núcleo de Controle Interno, em exame da minuta do aditivo ao contrato constatou as cláusulas nela inscritas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto **(prorrogação por mais 06 meses de vigência),** do prazo de vigência, do valor e do pagamento, da dotação orçamentária, da publicação e do registro no TCM/PA e das condições mantidas. Por fim, e não menos importante, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto ao valor do aditivo.

**NO ENTANTO, examinando detidamente a minuta anexada, carece de AJUSTES:**

**- A dotação orçamentária já apresenta pelo FMS NÃO está aposta na Cláusula SEXTA, no Item 6.1;**

**- A redação da Cláusula QUINTA, no item 5.1 deve ser alterada, onde se lê:** *"...O presente Termo Aditivo possui valor mensal de para R$ 5.408,60 (cinco mil reais e quatrocentos e oito reais e sessenta e centavos), perfazendo um valor global de R$ 32.451, 60 (trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)."* **Leia-se:** *"...O*

*presente Termo Aditivo mantém o valor mensal de ~~para~~ R$5.408,60 (cinco mil reais e quatrocentos e oito reais e sessenta e centavos), perfazendo um valor global de R$ 32.451, 60 (trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).”*

**Esses ajustes devem ser providenciados, antes da assinatura do Ordenador de despesas, pelo que ora encaminhamos ao Núcleo de Contratos para correção e posterior envio ao Gabinete, ressaltando a urgência da tramitação, posto que o Contrato vence no próximo dia 31 de JANEIRO.**

Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

**5- CONCLUSÃO:**

Após o trabalho de análise deste NCI/SESMA, conclui-se, sinteticamente que a prorrogação por mais 06 (seis) meses, a partir de 01/02/2025 com término previsto para 01/08/2025, do Contrato nº 125/2017, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na Avenida 16 de Novembro, Passagem Quebec nº 10, Bairro Praia Grande, CEP: 66914-140, Belém/PA, no qual funciona a sede de Atendimento à Crianças e Adolescentes com Deficiência/CASA RECRIAR I - SESMA/PMB, celebrado com a Sra. MÁRCIA VÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS, por meio do **Nono Termo Aditivo ENCONTRA AMPARO LEGAL, pelo que ESTE NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO É FAVORÁVEL, nos termos desse parecer**.

NO ENTANTO, examinando detidamente a Minuta do 9º Termo Aditivo anexada aos autos, carece de AJUSTES, quais sejam:

**-** A dotação orçamentária já apresenta pelo FMS NÃO está aposta na Cláusula SEXTA, no Item 6.1**;**

**-** A redação da Cláusula QUINTA, no item 5.1 deve ser alterada, onde se lê: ***“...O presente Termo Aditivo possui valor mensal de para R$ 5.408,60 (cinco mil reais e quatrocentos e oito reais e sessenta e centavos), perfazendo um valor global de R$ 32.451, 60 (trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)*.”** Leia-se**: *“...O presente Termo Aditivo mantém o valor mensal de para R$5.408,60 (cinco mil reais e quatrocentos e oito reais e sessenta e centavos), perfazendo um valor global de R$ 32.451, 60 (trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).”***

**Esses ajustes devem ser providenciados, antes da assinatura do Ordenador de despesas, pelo Núcleo de Contratos para correção, antes do envio ao Gabinete, ressaltando a urgência da tramitação, posto que o Contrato vence no próximo dia 31 de JANEIRO.**

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos em questão foram analisados minuciosamente, FEITOS OS AJUSTES NA MINUTA DO NONO TERMO ADITIVO, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o Nono Termo Aditivo do **Contrato nº 125/2017-SESMA** encontra-se apto a ser celebrado, DESDE QUE, FEITOS OS AJUSTES NA MINUTA DO NONO TERMO ADITIVO, conforme apontado por esse Núcleo de Controle Interno, para que possa gerar despesa para a municipalidade.

Desta forma, este Núcleo de Controle Interno:

**6- MANIFESTA-SE:**

**a)** Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2017** com a Srª**a. MÁRCIA VÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 159.446.462-68, nos termos deste parecer. DESDE QUE, FEITOS OS AJUSTES NA MINUTA DO NONO TERMO ADITIVO,** conforme apontado por esse Núcleo de Controle Interno**;**

b) Após ajustado e assinado, pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Ao Núcleo de Contratos, para ajuste.

À apreciação superior.

Belém/PA, 29 de janeiro de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Assinado de forma digital por ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR
Dados: 2025.01.29 17:59:49 -02'00'

**ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR**
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA